



Contrato n. 23/2013 de prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e apoio, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **RELUZ – Serviços Terceirizados Ltda – ME.**

CONTRATANTE: **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº. 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa **Waldirney Guimarães de Rezende**, através da Portaria de delegação nº. 132/2013.

CONTRATADA: Empresa **Reluz – Serviços Terceirizados Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 04.105.439/0001 - 30, sediada à Av. Farquhar nº 1641 – Centro – Sala 03, CEP 76801-019, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Sr. **Ilton Alves de Sousa**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Londrina/PR, RG n. 4.148.463-2, SSP/PR, expedida em 20/07/1984, e CPF/MF 581.254.509-04, residente e domiciliado no endereço acima, e pela Sra. Luzinete Xavier de Souza, brasileira, solteira, contadora, CRC-RO 01989/04, natural de Glória de Dourados/MS, RG n. 313.028, SSP/RO, CPF /MF 312.856.192-34, residente e domiciliada na Rua Reverendo Elias Fontes nº 1925 – Conjunto Jardim das Mangueiras I – Bairro Agenor Martins de Carvalho, Porto Velho/RO.

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) de dois mil e treze (2013), as partes acima identificadas celebram o presente contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, decorrente do Processo Administrativo n.º 81/2013, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei 8.66/93, e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

Prestação de serviços de Conservação e Limpeza, Copeiragem e Apoio Administrativo, de forma continuada, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais de limpeza, no prédio-sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, na forma, condições e prazos deste contrato.

§1º – o serviço será prestado na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n. 1196, Bairro Jardim Eldorado, em Vilhena-RO, com a seguinte área:

- área interna de 900 m²;
- área envidraçada 80m²;
- área externa de 450 m²

§2º - Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

§3º - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 10.520/2002;
- Lei 8.666/93;



- Decreto n. 5.450/2005;
- proposta apresentada à folha. 219, do Processo Administrativo n.º 81/2013;
- Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 02/2008, alterada pela de n.º 03/2009 e n.º 04/2009, n.º 02/2009 e n.º 10/2012;
- Resolução 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa 01/2013, do Conselho da Justiça Federal.

III - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, com **início em 16 de setembro de 2013 e término em 15 de setembro de 2014**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contado o primeiro ano de vigência.

§ 1º – O contratado não tem direito subjetivo à **prorrogação do contrato**, ficando esta condicionada ao interesse da Administração, à comprovada vantajosidade de preços e condições para a Administração, à disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57-II, da Lei n. 8.666/93, e à manutenção da boa qualidade na prestação do serviço pela contratada, respeitadas as condições dispostas nos demais parágrafos desta cláusula.

§ 2º – Havendo interesse da Administração na prorrogação do contrato, esta será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

§ 3º – A prorrogação do contrato fica condicionada à negociação contratual para a **redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis** que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme § 14 da Cláusula VII.

§ 4º – Caso a contratante, por conveniência da Administração, decida reduzir o prazo de vigência contratual ou não atualiza-lo, não caberá à contratada o direito a qualquer espécie de indenização, tais como perdas e danos ou lucros cessantes.

§ 5º – A aplicação das penalidades de Declaração de Inidoneidade pela Administração pública, de Impedimento declarado pela União, ou a Suspensão Temporária aplicada pela Contratante impedem a prorrogação do contrato.

§ 6º – Eventual alteração no prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

IV - DO PREÇO

O presente instrumento importa no valor global (12 meses) de **R\$ 139.152,31 (Cento e trinta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)** e será pago em parcelas mensais de **R\$ 11.596,02 (Onze mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos)** resultante da composição de custos apresentada nas planilhas de fls. 219 - 236 e planilha-resumo à f. 224, do Processo Administrativo nº 81/2013– JFRO.

§1º – O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com treinamento, alimentação, uniforme, mão-de-obra, fornecimento e substituição de serviços, equipamentos, materiais necessários, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

§2º - Nos meses de início e encerramento do contrato os pagamentos serão proporcionais aos dias contratados.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



A Contratante efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente da Contratada, mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura de Serviços, devidamente atestada, contendo detalhamento dos serviços executados.

§1º – A quantidade de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, e a quantidade de vales transporte que exceder à quantidade regularmente fornecida aos prestadores de serviço em razão do trabalho aos sábados, deverão ser discriminadas e faturadas em separado pela contratada, acompanhada de pedido da contratante ou de sua autorização expressa, e do comprovante do período de trabalho por cada prestador, onde conste a quantidade de horas extras e/ou vales-transporte pedidos e autorizados.

§2º - Será destacado de cada pagamento mensal e depositado pela contratante em conta vinculada específica o valor correspondente às rubricas detalhadas na cláusula VI, nas condições ali mencionadas.

§3º - Para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, em cópias autenticadas ou acompanhadas do original, para autenticação pelo Gestor do Contrato:

a) Comprovante do pagamento da remuneração correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, (mês cujo serviço foi concluído e que será pago), acompanhada do formulário GFIP (Guia de Recolhimentos do FGTS e Informações à Previdência) referente ao mês anterior ao que será pago, dos empregados vinculados à execução dos serviços contratados, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

a.1 - Entende-se como 'Comprovante de Pagamento' o formulário de depósito bancário dos salários de cada vigilante vinculado ao presente contrato fornecido à instituição bancária, contendo pelo menos o nome dos beneficiados, o valor da remuneração, e o comprovante de recebimento do formulário pela instituição bancária, ou o Recibo de salário devidamente datado e assinado pelo funcionário..

a.2 - O comprovante de Pagamento deverá vir acompanhado de Folha de Pagamento, contra-cheque ou documento equivalente, onde discrimine a composição dos valores pagos, descontos e incidências legais a cada um de seus funcionários, e deverá corresponder à efetiva frequência dos prestadores de serviço.

a.3 - O pagamento do salário dos prestadores de serviço à disposição da Justiça Federal deverá ser efetuado pela contratada, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme determina a Lei nº 7.855, de 24.10.1989, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante, e deverá obedecer aos valores dispostos na Planilha de Custos e Formação de Preços, assim como dos advindos de Acordos, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria em vigor e demais normas legais.

a.4 - Não será pago à Contratada o valor correspondente às horas extras não autorizadas ou solicitadas pela contratante, nem as faltas ao trabalho cometidas pelos seus empregados em que não tenha havido substituição, bem como encargos que venham a incidir sobre o valor;

b) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais mais recentes, por meio da apresentação da Guia de Recolhimentos do FGTS e Informações à Previdência – GFIP, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e onde constem apenas estes.

c) Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa/INSS;



- Comprovante de Regularidade junto à Fazenda Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

c.1 - Caso alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual.

d) Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante (mês anterior ao que foi faturado), de todos os empregados vinculados à execução contratual nominalmente identificados, e apenas destes, inclusive vale-transporte e auxílio-alimentação, na forma definida em lei ou em sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

§ 4º - A Contratada apresentará trimestralmente à Contratante os extratos das contas do INSS e do FGTS dos terceirizados vinculados ao presente contrato.

§ 5º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. A inadimplência com a seguridade social conduz à rescisão contratual, garantida a ampla defesa, na forma do §3º, do art. 195, da Constituição Federal.

§ 6º - Havendo descumprimento ou **atraso no pagamento de salários**, benefícios e demais itens que compõem a folha de funcionários da contratada a disposição da contratante, esta providenciará o depósito dos valores diretamente na contra dos prestadores de serviço a fim de se resguardar de responsabilidade subsidiária, mediante notificação prévia à contratada, ou, em não sendo localizado seu representante ou não sendo a notificação recebida, por comunicado posterior, sem prejuízo às sanções cabíveis.

§ 7º - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento ou de glosar parcela deste se, por ocasião da execução dos serviços, esses não tiverem sido executados em sua integralidade, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas ou enquanto perdurarem pendências em sua execução.

§ 8º - Havendo paralisação na prestação do serviço por motivo alheio à vontade da contratante, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 9º - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

e

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 10 - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei Federal N. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF N. 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa/RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), também os valores referentes ao ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES. Serão retidos ainda os valores relativos à Previdência Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14.05.2005.



VI - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O contratante reterá mensalmente do montante mensal devido à contratada, os valores relativos às férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/ SESC/ SENAI/ SENAC/ INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAT/ SEBRAE, e outros) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e o lucro incidente sobre a parcela retida, os quais serão depositados pela contratante em conta vinculada específica.

§1º - O montante mensal do depósito vinculado de que trata o caput desta cláusula será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI – percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

§2º - As provisões destacadas do valor mensal do contrato serão depositadas em conta vinculada aberta em nome da contratada na Caixa Econômica Federal, agência 0830 (PAB Justiça Federal), em conta corrente bloqueada para movimentação.

§3º - A contratante oficiará o banco para abertura da conta-corrente vinculada em nome da contratada, no prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato

§4º - a contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização do contratante, no mesmo prazo.

§5º - Eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da contratada. Caso o banco público promova o desconto diretamente na conta, o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada,

§6º - Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da caderneta de poupança.

§7º - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, a contratada será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada. A ausência de reposição, no prazo estipulado, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, além de penalidade administrativa, na forma da lei e, não sendo seu saldo suficiente, será glosado nas faturas subsequentes.

§8º - Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do contratante para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas nesta cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do contratante, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e



comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este ultimo acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o contratante e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do §1º desta cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§9º - Nas hipóteses do inciso II, a contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012, como condição para o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

§10 - O pedido da contratada deverá conter, além das documentações citadas no § 8º, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

§11 - Recebido o pedido da contratada, a contratante confirmará se os funcionários listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, juntando aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada

§12 - contratada deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil para análise e autorização do contratante, observando os prazos dispostos nos §§14º e 15º, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

§13 - Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação.

§14 - A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o § 13.

§15 - As retenções deverão observar o disposto no Capítulo III, da Instrução Normativa 001, de 11-04-2013, "Dos Índices e dos Percentuais de Contingenciamento", no que se aplicar ao presente contrato, e terão como base a tabela 1, seguinte:

TABELA 1 - QUADRO RESUMO DAS RETENÇÕES.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF	
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%



Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
A contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da contratada.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

(***) Caso o contrato firmado entre a contratada e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

§16 - A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Contratante reterá integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

§17 - Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente será liberado à contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

§18 - Eventuais saldos da conta-corrente vinculada, nos casos em que não houver rescisão do contrato entre a contratada e o funcionário, permanecerão na conta por até dois anos, após o término do contrato com a Administração.

§19 - Os saldos serão liberados à medida em que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas.

VII - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO.

Será permitida a repactuação do contrato, a contar das datas abaixo especificadas:

a) Após 1 (um) ano da data do orçamento a que a Proposta se referir, entendendo-se como tal a data do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da **mão-de-obra** e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

b) Após 1 (um) ano da data de abertura das propostas, em decorrência da alteração dos custos do material de higiene e limpeza e dos **insumos** previstos na proposta, necessários à execução do serviço, tomando como índice de reajuste o IGPM– Índice Geral de Preços de mercado, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, atendido o disposto no § 6º desta Cláusula;

c) A partir da data, disposta em Lei ou Decreto, em que passou a vigorar a alteração no valor do **transporte público** municipal, quando a variação dos custos for decorrente de auxílio transporte.

§ 1º – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

§ 2º – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação



§ 3º – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da **planilha de custos** e formação de preços, do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, e da norma legal que alterou o valor do transporte municipal, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 4º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 5º – O reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT

§ 6º – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do contratante.

§ 7º – O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 8º – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

§ 9º – O prazo de que trata o parágrafo anterior será suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 10 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 11 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 12 – A contratada atualizará o valor do salário de seus funcionários que prestem serviço nesta Seccional a partir da data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo, mesmo que a repactuação contratual se efetive em data posterior em razão do natural andamento processual, visto que seus efeitos retroagem à data da vigência da alteração do salário-base.

§ 13 – As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de **preclusão** com a assinatura da prorrogação *contratual* ou com o encerramento do contrato.



§ 14 – Decorrido 01 (um) ano de vigência contratual a partir de sua assinatura, e como condição à prorrogação contratual, a contratante irá realizar a negociação contratual para a **redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis** que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato, a exemplo do aviso prévio.

§ 15 – Conforme art. 13, da IN 03/2009/MPOG, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

VIII - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 000821 – Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra, e suplementações a ela incorporadas e, no próximo, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

§ 1º – Está sendo emitida a Nota de Empenho correspondente ao orçamento de 2013, com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no respectivo exercício.

§ 2º – Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

IX - DOS POSTOS DE SERVIÇO

Para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, a contratada colocará à disposição da Contratante os postos de serviço discriminados no quadro 01:

Quadro 1

Conservação e limpeza	Quant. de postos	Jornada de trabalho
Servente	02	08 horas diárias
Copeira	01	
Apoio Administrativo		
Office-boy	01	
Recepcionista	01	
Total	05	

§ 1º – Na forma do art. 44, da Instrução Normativa/MPOG n. 02/2008, a contratada nomeará um (01) encarregado, o qual será o responsável pela execução e qualidade dos serviços de limpeza, conservação e higienização contratados, com a missão de garantir o seu bom andamento.

§ 2º – O encarregado fiscalizará e ministrará a orientação necessária aos executantes dos serviços, controlando o estoque e providenciando material de limpeza, controlando a frequência, pontualidade e o uso de uniforme de seus empregados.

§ 3º – O encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas relacionadas ao contrato.

§ 4º – Todas as solicitações oriundas dos empregados da contratada que prestam serviço nas instalações da Subseção Judiciária por força deste contrato, tais como as relacionadas a salários e benefícios, jornada de trabalho, licenças, compensações, negociações de horários,



atrasos ou ausência ao serviço, autorização de saída, justificativas, uniformes, equipamentos, material de limpeza, acidentes, mal súbito, reclamações, dúvidas, e outras, serão dirigidas unicamente à contratada, por seu encarregado ou preposto da empresa, o qual tomará as providências cabíveis.

§ 5º – O encarregado consultará o gestor do contrato sempre que o atendimento, ou não, ao pleito do empregado interferir de alguma forma na execução do serviço contratado.

§6º - A contratada disponibilizará um **servente masculino e uma servente feminina**, em razão de tarefas de natureza diferentes.

X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão contratados com base na **área física** do imóvel para a categoria de servente, e por **postos de trabalho** para as categorias de apoio administrativo.

§ 1º - É obrigatória a apresentação, pela contratada, de **relatórios de serviços** efetivamente executados, em forma de planilhas, preenchido com os itens de serviços diários, quinzenais, mensais e anuais abaixo, com espaço para registro de sua execução, assinado pelo prestador executante dos serviços e pelo encarregado, sendo vedado transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

§ 2º - A **avaliação da produtividade dos serventes** será feita por planilha de serviços que deverão ser executados nas frequências estabelecidas neste termo, que deverá ser feita pelo gestor do contrato, atribuindo desempenho de:

01- fraco;

02 – regular;

03 - satisfatório.

§ 3º - As categorias de apoio administrativo (**office-boy, recepcionistas**) serão avaliadas pelos supervisores dos setores onde estiverem prestando serviço, cujo desempenho deverá ser informado ao gestor para controle.

§ 4º - Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

a) SERVENTES - ÁREAS INTERNAS

a.1 - Diariamente

a.1.1 - Varredura e limpeza com pano úmido de todas as dependências dos gabinetes, corredores, secretaria, salas, hall de entrada, duas vezes por dia, com intervalo de 06 horas entre as operações.

a.1.2 - Remover com pano úmido, o pó das mesas armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, limpeza geral, de todo o mobiliário e utensílios, monitores de computador, CPU's e etc.

a.1.3 - Coleta do lixo, três vezes por dia, nas áreas internas e também quando houver solicitação;

a.1.4 - Lavagem, desinfecção e desodorização de pisos, pias, vasos, mictórios, portas, metais, espelhos, saboneteiras, porta-toalhas dos banheiros

a.1.5 - Remover tapetes de borracha da entrada principal, procedendo sua limpeza;

a.1.6 – Limpeza das portas de divisórias, principalmente próximo das maçanetas;

a.1.7 - Reposição de garrafões de água nos bebedouros;

a.1.8 - Limpeza externa dos aparelhos telefônicos, dos bebedouros, torneiras, extintores de incêndio, registros d'água, placas indicativas de direção ou sinalização;

a.1.9 - Limpeza com produto "limpa vidros" dos vidros do prédio, incluindo portas, janelas e fachadas.

a.2 - Semanalmente



a.2.1 – Limpeza de todos os armários em divisórias e estações de trabalho, com produto veja multiuso ou similar procedendo a retirada dos processos para facilitar o serviço;

a.2.2 – Lavagem do tapete de borracha da portas principal;

a.2.3 - Limpeza e lavagem de áreas internas do Edifício e demais áreas laváveis;

a.2.4 - Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés e portas;

a.2.5 - Lavagem, com água sanitária, dos azulejos dos banheiros;

a.2.6 - Limpeza de prateleiras, estantes e depósito de material;

a.2.7- Vasculhação geral dos tetos e paredes;

a.3 - Mensalmente

a.3.1- Revisão e Lavagem da caixa d'água e lavagem interna de bebedouros;

a.3.2 - Desinfecção e limpeza de todas as redes de esgoto;

a.3.3 - Limpeza geral das luminárias;

a.3.4 - Limpeza geral dos vidros internos, placas, quadros, pinturas e painéis;

a.3.6 - Limpeza dos ralos e sifões de pias;

a.4 - DA PRODUTIVIDADE POR SERVENTE

A produtividade diária estabelecida por servente, para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, de acordo disposto no art. 44, da IN nº 02 de 30/04/2008, alterado pela IN nº 03/09, ambas do MPOG, será de **600m²** para área interna e externa e **40m²** para a fachada envidraçada (face externa), considerada a força de trabalho em jornada de 08 (oito) horas diárias, com 02 (duas) horas de intervalo para refeições e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas de segunda-feira a sexta-feira e 04 (quatro) horas eventualmente aos sábados, quando convocados pela contratante de 08h às 12h.

B - COPEIRA - Atribuições

B.1- Diariamente

B.1.1 - Preparo de café e chás, ou sucos, em recipientes térmicos, de acordo com a necessidade;

B.1.2 - Distribuição de chá, café ou sucos aos Gabinetes dos Juízes à medida que for solicitado;

B.1.3.- Reabastecimento de água dos frigobares dos gabinetes dos juizes e diretores, nas vasilhas próprias;

B.1.4 - Limpeza dos pertences e utensílios da copa (louças, talheres, copos, panos de pratos, geladeira ,fogão e frigobares, bem como do ambiente da copa propriamente dito.

B.2 - Eventualmente

B.2.1 - Servir as autoridades com serviços de copa por ocasião dos eventos, como lhe for solicitado;

B.2.2 - Servir os visitantes com serviços de copa, fazendo lanches, sucos, café, chá, conforme solicitação de servidor ou juiz;

B.3 - Outros

B.3.1 - Demais serviços, quer diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais ou com outra regularidade, inerentes à categoria.

c - OFFICE-BOY ou OFFICE-GIRL

c.1- Diariamente;

Os serviços serão desenvolvidos diariamente de acordo com o surgimento da necessidade, a pedido e sob orientação do supervisor do setor onde estiver lotado, sem que se fixe uma regularidade, podendo, entretanto, ser desenvolvida uma rotina, destinado-se, pelo menos, a:

W:\CEEC\d - CONTRATOS 2013\4.Vilhena\23-2013 - p.a 81-2013_Limpeza e conservação - Vilhena.doc



- c.1.1 - prestação de auxílio às unidades;
- c.1.2 - distribuir, levar e trazer documentos e processos;
- c.1.3 - providenciar cópias de documentos, acompanhando-as e conferindo-as;
- c.1.4 - auxiliar no carimbamento de processos e numeração de folhas;
- c.1.5 - realizar serviços externos exclusivamente vinculados à atividade da Justiça Federal;
- c.1.6 - realizar pequenas tarefas inerentes à sua categoria, na forma solicitada.

d - RECEPCIONISTAS

d.1 – Diariamente

Os serviços serão desenvolvidos diariamente de acordo com o surgimento da necessidade, a pedido e sob orientação do setor onde estiver lotado, sem que se fixe uma regularidade, podendo, entretanto, ser desenvolvida uma rotina, destinado-se, pelo menos, a:

d.1.2 – Na entrada do Fórum: Registrar a entrada e saída de usuários e visitantes, identificá-los por meio de crachás de identificação e orientá-los quanto à localização do setor pretendido. Notificar o serviço de segurança sobre ocorrências ou presenças não autorizadas;

d.1.3 – Na Vara Federal: Registrar a entrada e saída de pessoas nas Secretarias de Vara e nos Gabinetes dos juízes, comunicando o setor pretendido e conduzindo a pessoa ao local. Notificar o serviço de segurança sobre presenças não autorizadas ou ocorrências que possam comprometer a segurança de pessoas e bens;

d.1.4 – Na Administração: Auxiliar fornecedores , usuários, convidados, dependentes de servidores e visitantes a se dirigirem aos setores administrativos a que se destinam, reuniões, cursos e treinamentos, observando se portam crachá de identificação, se for o caso; registrar a visita de usuários, acadêmicos, magistrados e público em geral à Subseção de Vilhena ; atuar em eventos institucionais, identificando inscritos, convidados e autoridades e conduzindo-os aos lugares a eles destinados;

XI - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO POR CATEGORIA

Os funcionários destinados aos postos de serviço deverão ter as qualificações mínimas, em termos de escolaridade, experiência ou de conhecimento para a realização das suas atribuições, a seguir demonstradas:

Quadro 2

CATEGORIA	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS
Servente	Saber ler e escrever; Experiência mínima de três (03) meses; Ter noções de segurança e conhecimento no manuseio de produtos de limpeza e higiene;
Copeira	Ter leitura; Experiência mínima de três (03) meses; Ter noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas de copa e cozinha especialmente quanto a vazamento de gás GLP.
Office-boy I	1º Grau Completo; Experiência mínima de um (01) ano; Conhecimentos básicos em informática; noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas de escritório.
Recepcionista	2º Grau Completo, comprovado mediante documento expedido pela unidade escolar ou certificado de conclusão do curso; Experiência mínima de um (01) ano; Conhecimentos básicos em informática.



Parágrafo único – Na forma do art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pela de nº 09/2005, fica **vedada** à contratante a **contratação de pessoal**, para prestação do serviço objeto deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia.

XII - DOS UNIFORMES.

Todos os funcionários deverão, diariamente, apresentar-se uniformizados e limpos, conforme tabela abaixo. Não serão aceitos ao serviço funcionários que se apresentarem sem uniforme ou com uniforme incompleto, salvo por motivo justificado e aceito pelo Executor do Contrato. Não serão aceitas como justificativa a simples dificuldade de lavar ou consertar o uniforme, ou motivo similar:

Quadro 3

CATEGORIA	UNIFORMES (quantidade mínima a ser fornecida) /IDENTIFICAÇÃO
Servente	- 03 Camisetas de manga curta, gola Pólo, cor azul claro, em tecido malha fria (não transparente), com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda; - 02 Calças comprida de tecido Oxford azul escuro (masculino) e tecido Spandex com Stretch (feminino). - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria; - Equipamentos de proteção individual. -01 (um) par de calçados próprios para limpeza com o uso de água.
Office-boy ou girl	- 03 Camisetas de manga curta, gola Pólo, cor azul claro, em tecido malha fria(não transparente), com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda; - 02 Calças compridas em tecido Oxford azul escuro - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria;
Recepcionista	- 02 Conjuntos de calça comprida e blazer, na cor preta, em tecido Spandex com Stretch. - 02 Blusas internas sem mangas e sem gola, cor azul claro, em tecido sêda Kochibo, crepe importado ou tricolore com stretch. -Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria
Copeira	a) - 03 Camisetas femininas confeccionada em tecido 100% algodão, na cor branca (não transparente), manga curta, com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda; b) - 02 Calças ou saia social confeccionada em tecido Spandex com Stretch, na cor preta. c) - 01 Blazer confeccionado em tecido Oxford, na cor preta, com viés e botões. d) - 02 Pares de sapatos tipo social, na cor preta, 100% em couro, napa ou pelica, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor; e) - 02 Pares de meias ¾ em tecido liso, 84%poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim; f) - Avental confeccionado em tecido de algodão, na cor preta, na altura do joelho, com regulagem no pescoço e na cintura; g) - Laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta; h) - Touca capilar tipo rede confeccionada em tecido lavável, na cor branca, com acabamento em elástico forrado; i) - 01 Par de luvas confeccionadas em tecido algodão com elastano, na cor branca; j) - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria.

§ 1º - Nos itens “a” e “c”, do quadro acima, deverá constar o nome da empresa CONTRATADA, no lado superior esquerdo, na altura do peito, de forma discreta, bordado, a máquina nas cores preta ou branca, conforme a cor da peça, com linha de 1ª qualidade, mediante aprovação da Fiscalização;



§ 2º Nos uniformes dos serventes e jardineiro deverão nas costas das camisetas de malha constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "À SERVIÇO DA JUSTIÇA FEDERAL"

§ 3º - Os funcionários que injustificadamente comparecerem sem uniforme e que, por essa causa, não puderem trabalhar, terão sua falta lançada. Não havendo substituição do funcionário para a garantia da prestação do serviço, a falta será descontada no pagamento mensal da empresa.

§4º - Eventuais substitutos deverão, igualmente, apresentar-se uniformizados.

§5º - A ausência injustificada de uniforme provocada pelo funcionário será relatada pelo Executor do Contrato no livro de registro ou no próprio Processo Administrativo de Contratação e a reincidência provocará a substituição do funcionário.

§6º - Caso a contratada tenha dado motivo para a ausência do uniforme, serão aplicadas a ela as penalidades legais.

§7º - Será de responsabilidade da contratada, por meio de seu encarregado ou supervisor, observar se seus funcionários estão devidamente uniformizados, não aceitando o acesso ao prédio dos que não o estiverem, e providenciando, em consequência, sua imediata substituição no dia da falta, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pelo executor do contrato.

§8º - Sem prejuízo ao uso do crachá, as camisas terão logomarca de identificação legível a regular distância na parte frontal esquerda.

§9º - Os crachás deverão trazer inscritos, em letras visíveis a distância regular, pelo menos: o nome da empresa contratada, o primeiro nome do funcionário terceirizado (evitando-se apelidos), em caixa alta e visível, a categoria do funcionário e a inscrição "PRESTADOR DE SERVIÇO".

§10 - Todos os funcionários que executarão os serviços contratados deverão comparecer devidamente uniformizados, no máximo, a partir do décimo dia da vigência contratual, sendo de responsabilidade da contratada a confecção e o fornecimento dos uniformes em tempo hábil.

§11 - A contratada providenciará a **substituição dos uniformes** de seus funcionários com a seguinte periodicidade máxima:

- Blusa sem gola e sem manga em Seda Kochibo: A cada 06 (seis) meses
- Blazer Preto: A cada 12(doze) meses
- Camisas de malha fria cor azul claro: A cada 04 (quatro) meses.
- Camisetas femininas confeccionada em tecido 100% algodão, na cor branca (não transparente), manga curta, com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda: A cada 04 (quatro) meses.
- Calça comprida de tecido Oxford azul escuro (masculino) e tecido Spandex com Strech (feminino): A cada 06 (seis) meses.
- Calça comprida de tecido Spandex com Strech preta: A cada 06 (seis) meses.
- Calçado próprio para limpeza: A cada 12 meses.
- Sapatos tipo social, na cor preto, 100% em couro, napa ou pelica, bico arredondado: A cada 12 (doze) meses.
- Meias ¾ em tecido liso, 84%poliamida e 16% elastano, na cor preta: A cada 06 (seis) meses.
- Calçados de segurança: A cada 12(doze) meses

§12 - Os uniformes serão substituídos em periodicidade inferior à estipulada, sem ônus, caso se apresentem rasgados, puídos, desbotados, manchados ou por outro fator que os torne fora do padrão mínimo desejado pela Justiça Federal, considerando-se como padrão mínimo a média de apresentação/visual/ conservação dos uniformes dos demais funcionários de cada categoria. Havendo a substituição antecipada, o prazo para a nova substituição será contado a partir da última troca.



§13 – O executor do contrato poderá, a seu critério solicitar à contratada que apresente, para aprovação, modelo de uniforme a ser fornecido.

XIII - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

§1º – A Contratada disponibilizará ao seu quadro de funcionários os equipamentos e/ou materiais de proteção individual, a seguir discriminados, sem prejuízo à disponibilidade dos demais itens de segurança exigidos pela legislação em vigor, na forma regulamentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, NR nº 06 ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la :

Quadro 5

CATEGORIA	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIOS
Servente	Luva de segurança à base de borracha natural; Calçado de segurança em borracha/PU/PVC; Máscara contra poeira

§2º – De acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, mesmo que eventualmente, serão ainda fornecidos a todos os funcionários envolvidos os equipamentos de segurança necessários, destacados, mas não limitados aos listados abaixo:

§3º – Todos os equipamentos de proteção fornecidos pela Contratada deverão estar de acordo com as normas da ABNT e testados pelo INMETRO.

Quadro 6

ITEM	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
01	Máscara de Pano
02	Luva de couro
03	Botinas
04	Sinalizadores indicativos de pisos molhados
05	Faixas de segurança para isolamento de áreas
06	Cinto de segurança
07	Capacete de segurança com jugular

XIV - DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS

A contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços, os equipamentos abaixo listados, destinados a propiciar maior eficácia ao serviço a ser prestado, após o encerramento do contrato todas as ferramentas, máquinas e equipamentos ficarão à disposição da Contratante:

Quadro 7

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Lavadora de Alta Pressão - 1.600 Libras, Potência (W) 1.600 , Vazão 300 L/h , Tensão/Voltagem 110V ou 220V	01
02	Extensão de 50 metros (fio 4 mm, paralelo)	02
03	Carrinho de mão	01
04	Enxada	01
05	Pá	01
06	Mangueira Plástica de ½ polegada - 40 m	02
07	Mangueira Plástica ¾" - 50 m	01
08	Carro para material de limpeza, que acomode balde ou recipiente de lixo de	01



	120 litros na plataforma frontal, 03 prateleiras, bolsa de vinil para 95 litros, com no mínimo 122 cm de comprimento, 52 cm de largura e 94 cm de altura e 19,5 quilos, rodas emborrachadas e resistentes a químicos de limpeza, com pára-choques moldados de forma a prevenir danos a mobiliários e paredes.	
09	Aspirador de pó	01

§ 1º - Será de inteira responsabilidade da contratada, orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos equipamentos, assim como providenciar a manutenção e substituição dos equipamentos danificados.

§ 2º - A Contratada fornecerá caixa de ferramentas e ferramentas de pequeno porte : jogo de chaves de boca combinadas n. (8,9,10,11,12,13,14,15,19 e 22)mm; chave de fendas n. 05,07 e 09; chave 05,07 e 08 Phillips; 01(uma) chave de grifo média, 01 alicates de 08"; 01(um) alicate de pressão; 01(um) martelo; 01(uma) colher de pedreiro; 01(uma) pá; 01(um) nível de bolha; 01(um) esquadro; lápis de carpinteiro; 01(uma) trena de 05m; 01(uma) mangueira de nível de 08m, 01(um) serrote, 02(duas) talhadeiras e 01(uma) arrebidadeira;

§ 3º - A reposição de máquinas ou quaisquer equipamentos colocados à disposição da contratante, levados para conserto, manutenção ou reparo, deverá ser feita em até 24 horas. Não havendo essa possibilidade, outro equipamento igual ou equivalente deverá ser providenciado, para que não haja prejuízos na execução dos serviços.

XV - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para fins deste contrato, define-se como saneantes domissanitários materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- Desinfetantes: destinados a destruir indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;
- Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.
- Equiparam-se aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

§1º - A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme os art. 5º incisos I, e II, e Art. 6º incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Instrução Normativa nº 1/2010, do MPOG.

§2º Os produtos equipamentos, utensílios e demais bens utilizados pela contratada serão constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2;

§3º Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

§4º A contratada utilizará produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

§5º A contratada adotará medidas para evitar o desperdício de água tratada durante a execução do serviço, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, inclusive orientando seus funcionários ao correto uso da água;

§6º A contratada observará o contido na Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

§7º A contratada fornecerá aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



§8º A contratada realizará um programa interno de **treinamento** de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

§9º A contratada, na execução do serviço, realizará a **separação dos resíduos recicláveis** descartados pela contratante, e providenciará sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº5.940, de 25 de outubro de 2006;

§10 A contratada, na execução do serviço respeitará as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

§11 – A utilização de produtos químicos para limpeza higienização e desinfecção, dependerá da aprovação da Contratante e/ou órgão fiscalizador competente.

XVI - DO CONSUMO ESTIMADO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

16. 1 – A tabela apresentada, coluna “D”, abaixo, representa o consumo mínimo mensal de produtos utilizados nas dependências do Edifício-sede da Subseção. Assim, não se caracteriza consumo fixo mensal de materiais, visto que sua quantidade poderá ser aumentada tendo em vista peculiaridades sazonais, como época de muita poeira, movimento interior no prédio devido a muitas audiências, os quais alteram a quantidade de produtos utilizado, sendo o ônus decorrente de tais acréscimos exclusivamente da contratada;

16. 2 – É obrigatória a manutenção, pela contratada, nas dependências da Contratante, do estoque mínimo dos produtos para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para evitar interrupção na sua prestação, em decorrência da falta.

O estoque deverá ser constantemente reabastecido de modo a comportar quantidade igual ou superior à determinada na coluna “estoque mínimo”

16. 3 – Deverão ser utilizados somente materiais de primeira linha de qualidade, a serem entregues em embalagens de fábrica ou de comercialização,

16. 4 - A contratada deverá fornecer à contratante, para controle, lista mensal de todo material de consumo fornecido mensalmente.

16. 5 – A Contratada só poderá usar produtos químicos aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem dano a pessoas ou animais domésticos, a revestimentos, pisos, instalações e rede de água e esgoto do prédio;

A	B	C	D	E
ITEM	UNIDADE	PRODUTOS	CONSUMO MÍNIMO / MÊS	ESTOQUE MÍNIMO / DIA
01	Fardo de 16 rolos	Papel toalha de 1ª qualidade em rolos de 120 folhas	02	01
02	Fardo de 04 pacotes com 250 folhas/pacote	Papel toalha interfolha, 23 X 23 cm, de 1ª qualidade	10	02
03	Fardo de 32 rolos	Papel higiênico branco, folhas sedosas/macia em rolos de 40 m	02	01
04	Frasco de 400 ml	Desodorizante (Bom Ar ou similar)	05	02
05	Litro	Sabonete líquido	06	02
06	Litro	Detergente neutro	05	02



07	Litro	Álcool 96º	10	03
08	Frasco	Lustra móveis	02	01
09	Fardo de 14 embalagens c/ 08 unidades /embalagem	Palha de aço – (Bombril ou similar)	01	0,5
10	Barra de 250 g	Sabão em barra	05	03
11	Litro	Água sanitária	15	03
12	Litro	Desinfetante	10	03
13	Unidade	Sacos plástico para lixo 1/30	150	30
14	Unidade	Saco plástico para lixo 1/100	60	20
15	Unidade	Esponja dupla face	05	02
16	Unidade	Vassoura de cerdas	03	01
17	Unidade	Vassoura de piaçava	03	01
18	Unidade	Rodo de 40 cm	03	01
19	Unidade	Pá para lixo	03	01
20	Unidade	Balde plástico de 30L	05	01
21	Unidade	Sacos de algodão p/ pano de chão	05	02
22	Unidade	Flanela de 40 cm	05	02
23	Unidade	Escova manual	03	01
24	Unidade	Pano de copa atoalhado	05	03
25	Quilo	Sabão em pó	05	03
26	Unidade	Vassoura p/ vaso sanitário	03	01
27	Litro	Removedor de gordura multiuso	04	02
28	Unidade	Esponja comum macia	06	02
29	Unidade	Máscara de pano	03	01
30	Litro	Desinfetante para banheiros	15	05
31	Par	Luva de borracha	03	01
32	litro	Querosene	02	01
33	Litro	Limpa vidros	06	02

XVII - DA JORNADA DE TRABALHO

Todos os funcionários disponibilizados pela contratada para ocuparem os postos contratados terão Jornada de Trabalho de 44 horas semanais, sendo:

- De segunda a sexta: de 08h às 12h e de 14h às 18h ou de 07h às 11h e de 13h às 17h.
- Aos sábados, quando convocados pela contratante: de 08h às 12h.

§ 1º - O horário de trabalho é determinado de acordo com a conveniência e necessidade da Contratante, observando-se os limites diários estabelecidos pelos sindicatos e pela legislação em vigor.

§ 2º - A Contratante comunicará à contratada em tempo hábil, sempre que houver necessidade de execução de serviço contratado aos sábados, a fim de que esta convoque seus funcionários para o trabalho e respeitada a carga horária semanal prevista em contrato, obrigando-se a restituir à Contratada os valores correspondentes ao fornecimento do vale-transporte aos convocados, sempre que a quantidade mensal de vales utilizada pelos funcionários em decorrência de tais convocações extrapolar a quantidade mensal prevista na planilha de custos



e formação de preços.

§ 3º - Todo e qualquer serviço extraordinário solicitado pela contratante à contratada que resulte em horas-extras aos prestadores de serviço deverá ser precedido de pedido escrito da contratante, a qual se constitui condição essencial para o pagamento, à contratada das respectivas horas-extras pagas a seus funcionários. Tais serviços extraordinários deverão ser faturados em separado, com base nas horas autorizadas e efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle da frequência, com visto do Gestor do Contrato.

XVIII – DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO E CONTROLE DE PONTO

A Contratada deverá adquirir, instalar e manter, às suas custas, relógio de ponto ou outro mecanismo de igual ou superior eficiência, de acordo com os termos da Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 do MTE, para controle do horário de chegada e de saída, exclusivamente, de seus funcionários ocupantes dos postos contratados.

§ 1º - O relógio de ponto é de propriedade da contratada, que se responsabiliza pela sua manutenção, substituição e retirada ao término da vigência contratual, assim como pela correta orientação de seus funcionários para o manuseio do equipamento.

§ 2º - Haverá tolerância de 15 minutos na chegada dos funcionários que prestarão o serviço na sede da contratante. Após esse interregno, será lançada “falta” ao funcionário e providenciada, pela contratada, a sua imediata substituição no dia da ocorrência, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia não trabalhado, e reflexos, no pagamento mensal devido à contratada.

§ 3º - - Não serão aceitos os prestadores de serviço que não comparecerem completamente **uniformizados** e limpos ao local de trabalho, sendo lançada “falta” ao funcionário e providenciada, pela contratada, a sua imediata substituição no dia da ocorrência, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia não trabalhado, e reflexos, no pagamento mensal devido à contratada.

§ 4º - É de total responsabilidade da contratada, providenciar a substituição do funcionário faltoso por outro, de modo a garantir a continuidade do serviço contratado com o mesmo padrão de qualidade e atendimento, e cumprimento das exigências contratuais dispostas neste contrato. Para isso, disporá, para substituição, no mínimo, de 01 pessoa treinada e com conhecimento dos serviços de rotina da Subseção, nas categorias de Servente, Office-boy e recepcionista, evitando substituição sem proveito para a contratante.

§ 5º - Será de responsabilidade da contratada, por meio de seu encarregado, observar e registrar os atrasos, os faltosos de que trata esta Cláusula e providenciar sua imediata substituição, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pela contratante.

§ 6º - O gestor do Contrato registrará as ocorrências relativas ao cumprimento das condições estipuladas nesta cláusula no respectivo Processo Administrativo.

XIX - FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

A fim de garantir o cumprimento das cláusulas trabalhistas, na forma do Enunciado TST n 331, e evitar falhas que comprometam a prestação do serviço, a contratada deverá fornecer, preferencialmente, de uma única vez os vales transporte e alimentação, referentes ao mês a ser trabalhado, obedecendo as datas acordadas na Convenção Coletiva da categoria, estipulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia - SINTELPES-RO, evitando faltas ao trabalho por descontinuidade advinda de problema no carregamento eletrônico dos cartões utilizados para deslocamento e refeições.

Parágrafo único - A contratada será advertida em caso de falta ou quebra de continuidade no fornecimento dos auxílios alimentação aos seus funcionários à disposição da Contratante, sem prejuízo às demais sanções dispostas neste Contrato. Havendo reincidência, será penalizada na forma deste contrato.



XX - AFASTAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

A contratada providenciará o afastamento imediato de qualquer prestador de serviço que não mereça a sua confiança, seja inconveniente ou não se conduza de forma a cumprir com as funções que lhe forem atribuídas, devendo, por motivos de segurança e controle, informar antecipadamente a decisão à contratante, exceto na ocorrência de fato que impeça a informação antecipada, situação em que a comunicação deverá ser feita logo que possível.

Parágrafo único - A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que revele inaptidão para o serviço, tenha conduta inapropriada ou delituosa, ou crie embaraços às atividades da Administração;

XXI - DA ESCALA DE FÉRIAS

A fim de não prejudicar o serviço dos postos contratados, a Contratada apresentará à Contratante, anualmente, e tão logo seja elaborada, a escala de férias dos seus funcionários que prestem serviços à Contratante, observado o que se segue:

§ 1º - A contratada deverá conceder férias a seus funcionários à disposição desta Seccional, preferencialmente, aproveitando-se o interstício do recesso forense na Justiça Federal, entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro de cada ano, sem prejuízo aos serviços mínimos a serem mantidos e da indicação de substitutos durante as férias dos titulares dos postos.

§ 2º - A Contratada alterará a escala de férias exibida, a pedido da Contratante, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos produtos e materiais de limpeza, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação do prédio e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Comprovar ao gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, comprovar que instalou escritório no município de Vilhena/RO, no qual manterá representante legal da empresa com poderes para administrar o presente contrato, receber intimações, avisos, tomar decisões e as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, à administração de seu pessoal, à representação perante os demais órgãos instituições em assuntos referentes ao contrato, a prestar informações, apresentar esclarecimentos, defesa e justificativas vinculadas à execução contratual.
- b) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografias recentes e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's;
- c) **Nomear encarregado** capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos junto à contratante, durante os turnos de trabalhos, o qual deverá residir em Vilhena/RO, visando facilitar a comunicação entre o gestor e a contratada;
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, permanecendo no local em tempo integral. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor do Contrato e tomar providências pertinentes para sanear falhas detectadas;
- e) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos ou consertados em 24(vinte e quatro) horas.
- f) providenciar substituto nas férias, licenças e nos dias em que ocorrer ausência ao serviço por seus funcionários, por motivos justificados ou não, inclusive pelos mencionados nas cláusulas contratuais, não sendo permitidas falhas na execução das tarefas, e o seu descumprimento será considerado inadimplência contratual, com sujeição às sanções pertinentes ao caso.
- g) submeter ao executor do contrato, no início da vigência contratual e a cada substituição, a relação dos empregados, acompanhada de foto 3x4 e de ficha de cadastro preenchida



manualmente e assinada pelo funcionário, inclusive substitutos eventuais, acompanhadas das respectivas identificações, caracterizadas por crachás;

- h) responder pela remuneração de seus empregados e por seguros contra acidente inerentes à execução do serviço contratado, impostos e contribuições previdenciárias e demais encargos de natureza trabalhista, além de quaisquer outros direitos devidos em decorrência deste Contrato, de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva ou de Lei, e na Consolidação das Leis Trabalhistas;
- i) Escolher como domicílio bancário dos empregados terceirizados que ocuparem os postos contratados o município no qual está sendo prestado o serviço.
- j) A inadimplência da contratada com relação aos encargos ou direitos contratuais e legais devidos aos seus funcionários não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento ou cumprimento e nem poderá onerar o objeto do contrato;
- k) sempre que solicitado pela contratante, comprovar os vínculos empregatícios dos funcionários designados para ocupar os postos contratados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e autorizadas, além da apresentação de Carteiras de Saúde atualizadas, ou atestados médicos e de sanidade física, não mantendo com esta, Contratante, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, sendo os seus contratos de trabalho firmados com a Contratada.
- l) atender a todas as despesas decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro, que forem devidas ao seu pessoal em razão deste contrato;
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante a prestação do serviço contratado, seja ou não em razão da natureza do serviço prestado;
- n) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as instruções, normas internas, planos específicos de trabalho e conduta estabelecidos pela contratante, normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Administração Pública, assim como outras ordens que venham a ser emitidas pela contratante durante a vigência do contrato, as quais farão parte integrante do ajuste;
- o) garantir que, nos serviços inerentes ao presente contrato, os servidores, usuários da Justiça Federal e demais cidadãos sejam tratados com urbanidade;
- p) na forma do art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pela de nº 09/2005, não designar pessoal, para prestação do serviço objeto deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, face o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- r) Não transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

XXIII - DO TREINAMENTO E/ OU RECICLAGEM DO PESSOAL

A contratada providenciará o treinamento e/ou Reciclagem do pessoal terceirizado que se encontra trabalhando na Subseção em matéria específica condizente com os serviços prestados, tendo em conta sua previsão na planilha de custos e formação de preços, providenciando a juntada de comprovante nos autos;

§ 1º - Dentre os treinamentos a seus empregados que ocuparem os postos contratados, deverá ser realizado aquele disposto na Cláusula XV, §8º, nos **três primeiros meses** de execução contratual, que conduzam à prestação do serviço com redução de consumo de energia elétrica,



de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

§ 2º - A contratada deverá juntar aos autos comprovante da realização de Treinamento e/ou Reciclagem do Pessoal Terceirizado na forma prevista na planilha de formação de preços em vigor.

§ 3º - Não havendo a comprovação do gasto até o décimo mês de cada ano da vigência, a Contratante descontará o respectivo valor contratual especificado na Planilha de Custos.

XXIV- DA RESPONSABILIDADE, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Fica reservado à Contratante o direito de:

- a) exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que não merecer a sua confiança, seja inconveniente ou não se conduza de forma a cumprir com as funções que lhe forem atribuídas, devendo a Contratada proceder a imediata substituição.
- b) exigir dos empregados da Contratada, colocados a seu serviço, a comprovação de seus vínculos empregatícios, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e autorizadas, além da apresentação de Carteiras de Saúde atualizadas ou atestados médicos e de sanidade física, não mantendo com esta, Contratante, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, sendo os seus contratos de trabalho firmados com a Contratada.
- c) exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que revele inaptidão para o serviço ou crie embaraços às atividades da Administração;
- d) exigir o treinamento e/ou Reciclagem do pessoal terceirizado que se encontra trabalhando na Seção Judiciária em matéria específica condizente com os serviços prestados, nos limites previstos na planilha de custos e formação de preços.
- e) aplicar à contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis, intervir na execução dos serviços, quando cabível, e rescindir o contrato, na forma e nos casos previstos na lei.
- f) exigir o afastamento de qualquer funcionário contratado em desacordo com a Resolução nº 07/2006, alterada pela de nº 09/2006 – Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único - A Contratante responsabiliza-se por:

- a) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armário guarda-roupas para os funcionários da Contratada;
- b) Disponibilizar depósito para guarda de materiais, produtos de limpeza, equipamentos e ferramentas;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- h) Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- i) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- j) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada.



XXV- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será de responsabilidade do encarregado da contratada, conforme Cláusula IX, e será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Suporte e Apoio Administrativo, ou pelo seu substituto automático, especialmente designado como "gestor do contrato" através de Ordem de Serviço.

§ 1º - O gestor do Contrato registrará, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução dos serviços, as deficiências e atitudes da Contratada em sanar os problemas, se houver.

§ 2º - Fica expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

§ 3º - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, o gestor do contrato exigirá, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição federal sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

§ 4º - O gestor verificará a conformidade do material utilizado na execução dos serviços juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 5º - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§ 6º - A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

§ 7º - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 6º - Até que a contratada comprove o disposto na cláusula anterior, o contratante **reterá a garantia** prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.



XXVI - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: CIVIL E PENAL

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da Contratante, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a execução dos serviços, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§ 1º - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, resultantes da execução do Contrato, não transferindo para a Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.

§ 2º - A Contratada é responsável pelo **desaparecimento de bens materiais** que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

§ 3º - A contratada responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a **terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução do contrato, inclusive os que resultarem do uso da força, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do desenvolvimento do serviço objeto do contrato.

§ 4º - A contratada arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, caso os serviços prestados e equipamentos utilizados, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros;

§ 5º - A contratada responsabiliza-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

§ 6º - A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da Contratante, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a execução dos serviços, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

XXVII - DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

a) No início do contrato: 10% sobre o valor global do contrato, caso a contratada, após firmar contrato, não inicie os serviços;

b) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, quando será aplicada, cumulativamente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

b.1 - por dia de atraso na comprovação da regularidade documental, seja fiscal, previdenciária ou trabalhista, na apresentação da garantia contratual ou de seu reforço;

b.2 - por dia de atraso na entrega da documentação necessária à abertura de conta vinculada e assinatura do Termo específico à instituição financeira oficial, e demais prazos de que trata a Cláusula VI, §3º;

b.3 - por dia de atraso na reposição do valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada determinação judicial, sem prejuízo à glosa do valor correspondente na fatura do mês posterior ou nos subseqüentes a esse, de que trata a Cláusula VI, § 4º;

b.4 - por dia de atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas na Cláusula VI, do contrato;

b.5 - por dia de interrupção no fornecimento de vale-transporte, auxílio-alimentação, e demais exigências de Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, cuja interrupção possa



comprometer a plena execução do serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder solidária ou subsidiariamente;

b.6 - Por dia de interrupção no fornecimento ou substituição de uniformes, crachás, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais de limpeza e produtos em geral, e demais itens previstos neste contrato;

b.7 - Por dia de atraso na apresentação de toda a documentação prevista da Cláusula XII, § 6º;

c) 0,5% (meio por cento) por dia, para cada posto de serviço que interromper seus serviços, sobre o valor global da planilha de custos respectiva, independente do motivo que deu ensejo à paralisação (greves, falta de vale-transporte ou alimentação, faltas sem substituição, e outras). O percentual será aplicado utilizando-se a seguinte fórmula: $(0,5 \times VP \times 24 \times PI)/100$, onde VP é o valor da planilha correspondente à categoria que paralisou seus serviços e PI a quantidade de Postos que permaneceu inativo;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, em especial as relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço, e que não estejam descritas nas demais alíneas;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

§1º - As multas moratórias previstas acima limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

§2º - A multa será descontada do valor da garantia prestada. Se esta não tiver sido apresentada, ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **contratado** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou cobrada judicialmente.

§3º - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§5º - A solicitação de prorrogação de que trata o §anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante, até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

§6º - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o caput, letra c, desta Cláusula.

XXVIII - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, as referentes a insumos, treinamentos, administração de seu pessoal, e outros, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações e art. 7º da Lei 10.520/2002, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:

a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de *pequena monta* para as quais tenha concorrido;



b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

d) impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos limites previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo único - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XXIX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratante se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato por interesse justificado da Administração, na ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, bem como pelos motivos elencados ao longo deste contrato e os relacionados nos arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, todos da Lei n. 8.666/93.

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

§ 2º - Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXX - DA GARANTIA

A garantia ao presente Contrato corresponderá a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, na modalidade de seguro-garantia, podendo ser levantada nas hipóteses previstas neste contrato e na legislação vigente.

§ 1º - A garantia prestada deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A garantia prestada pela contratada responderá:

a) por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;

b) por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo contratante, ou à terceiros, em que a contratante tenha sido responsabilizada objetivamente;

c) Por obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

d) por quaisquer outros prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

§ 3º - Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 4º a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra



até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

§ 5º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, e não havendo pendência contratual, a garantia - ou seu saldo - será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até cinco (05) dias úteis.

§ 6º A Contratada obriga-se a complementar o valor da Garantia com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à Contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela Contratante.

§ 7º Caso a Contratada não cumpra o disposto nesta cláusula dentro do prazo estipulado, o valor respectivo será descontado do pagamento a que esta fizer jus, sem prejuízo às penalidades contratuais decorrentes de atraso.

§ 8º - A garantia, na forma de **seguro-garantia, só será aceita se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato**, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

XXXI - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

XXXII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital de Pregão nº 28/2012 a proposta final apresentada pela Contratada, bem como a respectiva planilha de formação de Preços e Custos.

XXXIII - DA PUBLICAÇÃO

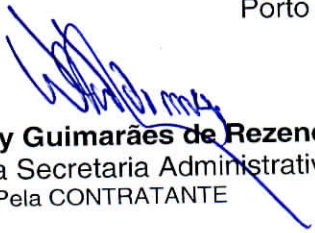
De conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, parágrafo único, do artigo 61, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato.

XXXIV - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas a última folha e rubricada as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 23 de agosto de 2013.


Waldirney Guimarães de Rezende
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE


Ilton Alves de Sousa
Pela CONTRATADA